



LEI Nº 2.624, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itapecerica, na qualidade de órgão integrante do Gabinete do Prefeito, que terá as seguintes atribuições:

- a) assumir as funções do anterior Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- b) tomar todas as decisões relativas às políticas de desenvolvimento econômico no âmbito do município;
- c) elaborar, coordenar e avaliar resultados do Plano Quinquenal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Itapecerica;
- d) decidir sobre a concessão de quaisquer incentivos a empreendimentos e/ou investimentos no município, com base em suas respectivas taxas de retorno e custos benefícios;
- e) atuar e representar o município junto a todas as entidades, instituições, agências públicas e/ou privadas e órgãos governamentais, em sua área de atuação;
- f) elaborar e fazer aprovar as normas e as leis relativas aos marcos regulatórios das atividades econômicas do município.

Art. 2º O Conselho terá poder deliberativo, será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, presidido pelo Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

- I- um representante do Setor Industrial;
- II- um representante do Agronegócio;
- III- um representante do Setor do Comércio e Serviços;
- IV- um representante dos Trabalhadores Urbanos;
- V- um representante dos Profissionais Liberais;
- VI- um representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII- um representante da Área Acadêmica;
- VIII- um representante das Entidades Ambientais.



§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelo Prefeito para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez por igual período.

§ 2º - A representação de cada membro do Conselho dar-se-á através da nomeação de 1(um) titular e de 1 (um) suplente.



§ 3º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus serviços considerados de relevância pública para o Município de Itapecerica.

Art. 3º O Conselho terá um Secretário Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem direito a voto nas decisões.

§ 1º - O Secretário Executivo será nomeado por decreto, para atuar como Agente de Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 2º - O Secretário Executivo será um profissional voluntário conforme a legislação em vigor e atuará como relator e responsável por todas as ações e operações do Conselho.

§ 3º - O Secretário Executivo/Agente de Desenvolvimento Econômico será um profissional com notório saber indicado pelo Prefeito, experiência profissional e trânsito junto aos mercados.

§ 4º - Será disponibilizado ao Conselho apoio técnico e administrativo através da estrutura própria da prefeitura.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, podendo ser convocadas tantas extraordinárias quanto se fizerem necessárias.

§ 6º - O Conselho se auto regulamentará por meio de um Regimento Interno aprovado por seus integrantes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 24 de abril de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal